



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 000032/2021

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO

PARECER DE LICITAÇÃO

EMENTA: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO da Comissão Permanente de Licitação dirigido a esta Procuradoria sobre a abertura de Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial, venho informar o que segue:

Trata-se de procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que visa a AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE DE INFORMÁTICAS E MÓVEIS, DESTINADAS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria a minuta do edital e demais documentos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

Por força do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicado subsidiariamente, e, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

1 – Das Formalidades:

- 1.1. Consta nos autos a solicitação devidamente subscrita pelo respectivo Sr. Secretário Municipal.
- 1.2. Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da contratação, onde a Secretario solicitante justifica os motivos para a referida contratação.
- 1.3. Quanto ao valor estimado para a contratação, consta nos autos a PESQUISA DE MERCADO, que serviu de parâmetro para fixação valor estimado para a contratação.
- 1.4. Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a contratação pretendida.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- 1.5. Consta dos autos, a AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
- 1.6. O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa a Comissão permanente de Licitação.

2 – Da modalidade escolhida: PREGÃO PRESENCIAL

Parece-me ser adequada a modalidade Pregão Presencial para reger o presente certame (art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.520/02).

3 – Da minuta do edital e seus anexos:

A análise da minuta do edital e seus anexos não revelaram a necessidade de alterações e/ou modificações, pois apresentam os requisitos formais exigidos na Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei Federal nº. 8.666/93.

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e direito retro declinados, o parecer OPINATIVO desta Procuradoria é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo Licitatório.

É o parecer, s.m.j.

Marizópolis-PB, 13 de julho de 2021.

Salme Pedrosa Calado
 Procurador Geral do Município
 OAB/PB nº 19.443